

ADVOGADO OSVALDO JOSE GONCALVES DE MESQUITA(OAB: 33269/MG)
 ADVOGADO MAURO CESAR SILVA REIS(OAB: 138948/MG)
 AGRAVADO SAO LUIZ TRANSPORTES EIRELI
 ADVOGADO OSVALDO JOSE GONCALVES DE MESQUITA(OAB: 33269/MG)
 ADVOGADO MAURO CESAR SILVA REIS(OAB: 138948/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO LUIZ TRANSPORTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. Nos termos do art. 884 da CLT, a garantia integral do juízo é pressuposto indispensável para a oposição de embargos à execução e, de consequência, para a interposição de agravo de petição. Se não garantida integralmente a execução, como no caso, o não conhecimento do agravo interposto pelas executadas é medida que se impõe.

Decisão: A Décima Turma, julgou o presente processo e, em face da preliminar suscitada ex officio, não conheceu do agravo de petição interposto pelas executadas, por ausência de garantia do Juízo. Custas, pelas agravantes, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, IV, da CLT).

BELO HORIZONTE/MG, 19 de setembro de 2022.

JOSE JESUS DE LIMA

Ata**Ata 30.08.2022**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 Secretaria da 10ª Turma
 Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 30 de agosto de 2022, com início às 09:00 e término às 13:33. Presentes os(a) Exmos(a): Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, Desembargador Marcelo Moura Ferreira, Desembargador Ricardo Marcelo Silva e o Juiz Convocado

Flávio Vilson da Silva Barbosa.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

O Exmo. Desembargador Presidente, Marcus Moura Ferreira, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, e desejou a todos um bom dia de trabalho. Registrou saudação especial à Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima pelo seu retorno após a fruição de férias regimentais, bem como agradecimentos ao Exmo. Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa que a substituiu nesse período.

A Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima agradeceu a saudação feita pelo Desembargador Presidente Marcus Moura Ferreira e manifestou sua alegria em regressar para a d. turma. Além disso, elogiou o serviço prestado pelos seus pares, servidores e pelos integrantes do núcleo de informática. Por fim, fez um agradecimento especial ao Exmo. Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa pelo trabalho executado durante sua ausência, com a adesão dos demais componentes da d. turma.

O Exmo. Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa agradeceu as manifestações e a oportunidade de compor a Décima Turma durante as férias da Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima.

O Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva registrou sua enorme satisfação pelo retorno da Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima.

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira registrou e celebrou a homenagem recebida pelo Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, dizendo se tratar de uma homenagem muito justa e que honra a qualquer pessoa: "qualquer um se sente distinguido, especialmente aqueles com raízes no interior". Ressaltou os laços que possui com este município, uma vez que seu pai é natural da cidade de São Sebastião do Rio Preto, um antigo distrito pertencente à Conceição do Mato Dentro.

O Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva registrou a admiração recíproca e a amizade sólida que possui com o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, ressaltando a feliz coincidência de terem a ascendência em regiões tão próximas. Por último, manifestou seus agradecimentos acerca da homenagem recebida pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro. A i. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Castelar Savaget, a advogada Adriana Dourado Torres, em nome da AMAT, da OAB/MG e de sua mãe já falecida, o advogado Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, bem como os demais componentes da d. Turma aderiram às manifestações prestadas ao Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva.

O Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva registrou a extraordinária atuação da mãe da advogada Adriana Dourado Torres enquanto ainda viva.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT. Sustentação oral Pje:

ROT 0010069-04.2020.5.03.0157 - Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

RORSum 0010086-60.2022.5.03.0160 - Dra. Letícia Bezerra Peixoto

AP 0010518-12.2020.5.03.0108 - Dr. Sérgio Gontijo Machado

AP 0011100-76.2021.5.03.0043 - Dr. Fernando Susia Lelis Júnior

AP 0011249-69.2019.5.03.0099 - Dr. Gesiney Campos Moura

ROT 0010021-38.2022.5.03.0072 - Dr. Rodrigo Rosalem Senese
 ROT 0010157-06.2022.5.03.0017 - Dra. Isabela Murta de Ávila
 ROT 0010224-77.2019.5.03.0048 - Dr. Gabriel Santos Lemos
 ROT 0010224-77.2019.5.03.0048 - Dra. Camila Bárbara Marchetti
 RORSum 0010330-30.2022.5.03.0114 - Dra. Elza Cantalice
 ROT 0010387-60.2021.5.03.0186 - Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
 RORSum 0010396-80.2022.5.03.0026 - Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza
 ROT 0010556-28.2021.5.03.0063 - Dr. Angelo Antonio Cabral
 ROT 0010603-23.2020.5.03.0132 - Dra. Camila Bárbara Marchetti
 ROT 0011209-12.2020.5.03.0048 - Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza
 ROT 0010030-65.2021.5.03.0094 - Dra. Camila Bárbara Marchetti
 ROT 0010248-42.2021.5.03.0014 - Dra. Pâmela Maria Ramos Siqueira
 ROT 0010546-15.2021.5.03.0085 - Dra. Marcella Prado de Paula
 ROT 0010763-37.2020.5.03.0168 - Dr. Leonardo Morais
 ROT 0010817-23.2021.5.03.0053 - Dr. Gabriel Froede Gonçalves
 ROT 0010067-22.2022.5.03.0009 - Dra. Karina de Oliveira Silva
 RORSum 0010196-86.2022.5.03.0054 - Dra. Carolline Lourenço Lessa
 ROT 0010493-24.2017.5.03.0069 - Dr. Wemerson Fernando Silva
 ROT 0010587-14.2020.5.03.0021 - Dr. Linicker Henrique Trindade
 ROT 0010844-81.2020.5.03.0007 - Dr. Oswaldo SantAnna
 ROT 0010897-74.2021.5.03.0024 - Dra. Érika Barreto Gonçalves de Oliveira
 ROT 0010897-74.2021.5.03.0024 - Dr. Gustavo Alexandre Arigoni
 ROT 0010899-05.2021.5.03.0037 - Dra. Adriana Dorado Torres
 ROT 0010337-52.2021.5.03.0180 - Dra. Mariana de Barros
 ROT 0010560-26.2018.5.03.0013 - Dr. Guilherme Nogueira Santos
 ROT 0010902-28.2016.5.03.0168 - Dr. Leonardo Morais
 ROT 0011095-43.2016.5.03.0168 - Dr. Eugênio Francisco Ribeiro Andreetta Filho
 ROT 0010071-62.2016.5.03.0173 - Dr. Gustavo Carvalho de Gouvea
 ROT 0010071-62.2016.5.03.0173 - Dra. Jéssica Ferreira
 ROT 0010727-15.2021.5.03.0053 - Dra. Tânia Letícia Wouters Anez
 ROT 0010727-15.2021.5.03.0053 - Dra. Layz Ribeiro Campos

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Marcus Moura Ferreira
 Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano
 Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Processo Nº ROT-0010297-73.2021.5.03.0179

Relator	Ricardo Marcelo Silva
RECORRENTE	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
RECORRENTE	PEDRO PAULO MOREIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)

ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)
RECORRIDO	LOCALIZA RENT A CAR SA
ADVOGADO	GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER(OAB: 86896/MG)
RECORRIDO	PEDRO PAULO MOREIRA
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO DIAS(OAB: 87946/MG)
ADVOGADO	DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRA CRISTINA DIAS(OAB: 144802/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada:

"Vistos, etc.

Na forma da faculdade prevista no art. 899, §11, da CLT, em substituição ao depósito recursal, a reclamada apresentou apólice de seguro fornecida pela empresa Pottencial Seguradora S/A (ID 2a9a2f0).

A pretexto de regulamentar o art. 899, §11, da CLT, o TST expediu o Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1/2019, alterado pelo Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT nº 1, de 29.05.2020.

A partir da leitura desses atos, a maioria desta 10ª Turma tem entendido que o seguro garantia apresentado não preencheria, em sua integralidade, os requisitos necessários para sua aceitação, de sorte a não se prestar à finalidade de garantia do juízo.

No caso deste processo, a apólice foi instituída sob a modalidade depósito judicial, contendo o nome do reclamante, o número do processo e o valor segurado com o acréscimo de 30%, a garantia. Entretanto, não foram juntadas as condições gerais da apólice, o que, no entendimento da maioria da 10ª Turma, impediria o conhecimento do recurso.

Ainda que essas condições gerais tivessem sido juntadas, deve-se ressaltar, por importante, que o órgão turmário não aceita as apólices de seguro garantia que contenham cláusulas que frustrem o pagamento do débito exequendo, ou seja, aquelas que exigem a apresentação de documentos complementares, inclusive para eventual alteração ou renovação da proposta, nem permitam, a critério da Seguradora, a suspensão do prazo para análise do risco e a possibilidade de não caracterização do sinistro, ou, ainda, as que estipulam prazos adicionais não previstos na CLT. Isso porque na compreensão da maioria, essas cláusulas contrariariam os comandos do Ato Conjunto nº 1/2019.

Além do mais, sempre falando na perspectiva da maioria, a cláusula